



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Câmara de Vereadores de Rondinha

Projeto de LEI nº LEGISLATIVO 08/16

Recebido em 06/09/2016

Lido em _____

**"DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS DE RONDINHA/RS
PARA A LEGISLATURA
2017/2020"**

Art. 1º - Os Vereadores Municipais de Rondinha/RS perceberão, na legislatura 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 2.439,21 (dóí mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS perceberá verba de representação no valor de R\$ 3.658,81 (três mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e um centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.
Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Art. 4º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de 50% (cinquenta por cento) no subsídio mensal, por sessão.

Art. 5º - O Vereador que estiver vinculado, obrigatoriamente, ao RGPS terá direito a percepção da eventual diferença entre a sua remuneração fixada por lei específica e o valor do benefício do auxílio doença pago pelo INSS a partir do 16º(décimo sexto) dia de licença.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo de Rondinha/RS.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

SILVANA MARIA TRES CICHELERO
Presidente da Câmara de Vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe, respectivamente, sobre a fixação de subsídios dos Vereadores Municipais de Rondinha/RS para a legislatura 2017/2020.

Senhores Vereadores, os subsídios dos agentes políticos tem regras bastante rígidas. Além do que, as interpretações judiciais dessas leis têm ocasionando diversas surpresas, muitas vezes, resultando na ineficácia das normas.

Inicialmente, é importante observar que, a iniciativa do projeto ora em apreço é do Poder Legislativo, conforme determina o art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Outra situação peculiar, e que deve ser observada, diz respeito ao princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior às eleições municipais, conforme reza o art. 29, VI, da CF e art. 11 da CE.

Em face de todo o exposto, roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei de origem do Legislativo.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

SILVANA MARIA TRES CICHELERO
Presidente da Câmara de Vereadores